

296
H

GUAÍRA/SP – MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO



DEPARTAMENTO DE COMPRAS

CNPJ/MF nº 48.344.014/0001-59

compras@guaira.sp.gov.br

www.guaira.sp.gov.br



DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 33/2021

PROCESSO Nº 96/2021

CONTRATO Nº 57/2021

CONTRATADA: MEDCOLI DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS MÉDICOS, COZINHA E LIMPEZA LTDA ME

CNPJ: 30.619.938/0001-55

DATA ASSINATURA DO CONTRATO: 06 de julho de 2021.

VALOR DO CONTRATO: R\$ 1.440,00 (um mil e quatrocentos e quarenta reais)

VIGÊNCIA DO CONTRATO: 12 (doze) meses

OBJETO: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS MÉDICO-HOSPITALARES, FRACASSADOS NO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 16/2021, PARA IMPLANTAÇÃO DE UNIDADES DE TERAPIA INTENSIVA.

TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DE SÃO PAULO
AUDIÊNCIA

CLÁUSULA PRIMEIRA - DAS PARTES

1.1 - **CONTRATANTE**: Município de Guairá, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Avenida Gabriel Garcia Leal, nº 676, centro, CEP 14790-000, na cidade de Guairá, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 48.344.014/0001-59, neste ato legalmente representada pelo Prefeito Municipal em exercício EDVALDO DONISETI MORAIS, brasileiro, casado, portador do RG nº 20.097.564-4 SSP/SP e do CPF/MF sob o nº 092.021.988-8, residente e domiciliado na rua 8, nº 1029, Centro, Guairá, Estado de São Paulo, que para os efeitos deste instrumento denomina-se simplesmente Município de Guairá.

1.2 - **CONTRATADA**: MEDCOLI DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS MÉDICOS, COZINHA E LIMPEZA LTDA ME, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ nº 30.619.938/0001-55, com sede localizada na Rua Conceição, nº 650, Sala A, Centro, Bilac/SP, CEP nº 16.210-000, neste ato representada por Hélio do Amaral Sampaio Junior, RG nº 6.658.768 SSP/SP, CPF nº 072.674.328-32, residente e domiciliado à Rua Carlos Gomes, nº 840, Higienópolis, Araçatuba/SP, CEP nº 16.010.713, que para os efeitos deste instrumento denomina-se **CONTRATADA**.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1 - O contrato em tela reger-se-á pelas disposições legais contidas na Lei Orgânica do Município, na Lei nº 8.666/93, em sua redação vigente, e demais diplomas legais aplicáveis.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO OBJETO E REGIME DE EXECUÇÃO

3.1 - O presente instrumento tem por objeto a aquisição de equipamento médico-hospitalar para implantação de leitos de UTI, atendendo a demanda da Secretaria Municipal de Saúde, conforme especificações e condições expressas no termo de referência que compõe o Processo nº 96/2021.

GUAÍRA/SP – MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO

DEPARTAMENTO DE COMPRAS

CNPJ/MF nº 48.344.014/0001-59

compras@guaira.sp.gov.br

www.guaira.sp.gov.br



297
H

3.2 – O equipamento objeto do presente contrato é:

3.2.1 – **1 (uma) MACA DE TRANSPORTE**, no valor unitário e total de R\$ 1.440,00 (um mil e quatrocentos e quarenta reais).

3.3 - A aquisição e entrega deverão ser efetuadas conforme mencionado no Termo de Referência anexo a este processo.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1 - Pela aquisição do equipamento objeto deste contrato, o Município de Guairá pagará à CONTRATADA o valor total de R\$ 1.440,00 (um mil e quatrocentos e quarenta reais).

4.2 – Vigorarão, para todo o período do contrato, o preço unitário ofertado pela CONTRATADA e ratificado nos autos da DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 33/2021, que fica fazendo parte integrante deste instrumento.

4.3 - Os preços propostos serão fixos e irrevogáveis.

4.4 - Os preços referidos constituirão, a qualquer título, a única e completa remuneração pela adequada e perfeita execução do objeto contratado.

4.5 - No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, materiais de consumo, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto contratado.

4.6 - O pagamento do preço pactuado será efetuado de acordo com a entrega do objeto, devendo a CONTRATADA emitir as respectivas notas fiscais-faturas que, devidamente comprovadas e atestadas pelo Gestor do objeto desta licitação, deverão ser pagas até 30 (trinta dias) contados do ateste das referidas notas fiscais-faturas.

4.6 - O Imposto Sobre Serviços - ISS será retido pelo Município de Guairá quando do pagamento da nota fiscal-fatura, na forma e condições definidas na legislação vigente aplicável.

4.7 - Para fazer jus ao recebimento deverá a CONTRATADA comprovar o recolhimento dos encargos sociais - contribuições previdenciárias devidas junto ao INSS - incidentes sobre a prestação dos serviços em referência.

4.8 - Se, eventualmente, for apurado alguma falta de pagamento de créditos trabalhistas ou seus encargos, decorrentes da presente licitação, tanto previdenciário quanto fundiário, de responsabilidade da CONTRATADA, que deverão ser suportados por ela, e não forem resgatados nas devidas épocas, dará ensejo à retenção dos pagamentos futuros e, caso já tenha encerrado a prestação de serviços, autorizará ao Município de Guairá a adotar os meios judiciais cabíveis contra a CONTRATADA ou seus sócios, que serão responsáveis solidários nos resgates de tais créditos.

4.9 - As cláusulas econômico-financeiras do contrato deverão ser revistas para que se mantenha o equilíbrio contratual, uma vez que haja modificação dos encargos

218
11

GUAÍRA/SP – MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO

DEPARTAMENTO DE COMPRAS

CNPJ/MF nº 48.344.014/0001-59

compras@guaira.sp.gov.br

www.guaira.sp.gov.br



considerados na composição dos preços, ditada por alteração na legislação federal, estadual ou municipal, fato que autorizará a respectiva correção, para mais ou menos, na medida em que a referida legislação reflita na composição dos preços, observando-se o disposto no Art. 65, alínea d, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA - DO LOCAL E FORMA DE EXECUÇÃO

- 5.1 - O recebimento e aceitação do objeto da licitação obedecerão ao disposto no Art. 73, inciso II e seus parágrafos, da Lei Federal nº 8.666/1993, e também ao disposto no termo de referência de fls. 04/08 do Processo nº 96/2021.
- 5.2 - A simples assinatura do Gestor/Servidor em canhoto de Nf-e/Fatura ou Conhecimento de Transporte IMPLICA APENAS como Recebimento Provisório.
- 5.3 - O Recebimento Provisório ocorrerá na ocasião da entrega do objeto desta licitação no local indicado no Termo de Referência deste Edital.
- 5.4 - O Recebimento Definitivo do objeto desta dispensa se dará apenas após a verificação da conformidade com a especificação constante no termo de referência, verificando-se também a MARCA e FABRICANTE indicado na Proposta do licitante.
- 5.5 - Será feita verificação física da integridade do objeto desta licitação e de seu prazo de validade.
- 5.6 - Caso sejam satisfatórias as verificações acima, lavrar-se-á um Termo de Recebimento Definitivo, que poderá ser substituído pelo atesto de servidor competente no verso da Nota Fiscal/Fatura emitida pela CONTRATADA.
- 5.6.1 - Somente o(s) objeto(s) reprovados deverão ser substituídos pela CONTRATADA de imediato ou até o prazo máximo definido pela Administração Pública, contados da comunicação formal da rejeição.
- 5.7 - Caso as verificações sejam Insatisfatórias, lavrar-se-á um Termo de Recusa e Devolução, no qual se registrará as desconformidades do Recebimento.
- 5.8 - Caso a substituição não ocorra no prazo definido pela Administração a partir da notificação, ou caso o(s) novo(s) objeto(s) também seja(m) rejeitado(s), estará a CONTRATADA incorrendo em atraso na entrega, estando sujeita à aplicação das sanções previstas no termo de referência.
- 5.9 - Os custos da substituição do(s) novo(s) objeto(s) rejeitado(s), correrão exclusivamente à conta da CONTRATADA.
- 5.10 - O recebimento não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pelas perfeitas condições do(s) novo(s) objeto(s) fornecido(s), cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas quando da utilização do mesmo no período de validade/garantia.
- 5.11 - A entrega do objeto deste contrato deverá ser efetuadas na SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, Avenida 9, nº 901, esquina com a rua 20, Horário: 08 às 16h, de segunda à sexta feira no prazo máximo de 10 dias após a efetivação do pedido.
- 5.11.1 - O prazo de execução do CONTRATO terá início a partir da data de emissão da Ordem de Solicitação.
- 5.11.2 - Instalação e treinamento operacional inclusos durante o período da garantia.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

299
H

GUAÍRA/SP – MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO

DEPARTAMENTO DE COMPRAS



CNPJ/MF nº 48.344.014/0001-59

compras@guaira.sp.gov.br

www.guaira.sp.gov.br



6.1 - O prazo de vigência do Contrato será de **12(doze) meses** contados a partir da data da assinatura do mesmo, podendo tal prazo ser prorrogado nas hipóteses elencadas no Art.57 da Lei Federal nº 8.666/1993.

6.1.1 - A vigência poderá ultrapassar o exercício financeiro, desde que as despesas referentes à contratação sejam integralmente empenhadas até 31 de dezembro, para fins de inscrição em restos a pagar.

6.1.2 - Acréscimos, supressões ou modificações do Contrato, bem como a prorrogação de prazo, poderão ser determinados pela CONTRATANTE através de aditamento, respeitadas as disposições previstas nos Arts. 57 e 65 da Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1 - Compete ao Município de Guairá:

7.1.1 - pagar, na forma contratada, a importância estipulada na cláusula quarta;

7.1.2 - oferecer à CONTRATADA as condições necessárias a regular execução do contrato;

7.1.3 - fiscalizar a execução do contrato por meio de servidor público municipal, designado para o fim específico.

7.2. A CONTRATADA, além da execução do contrato de acordo com o objeto e Termo de Referência, se responsabiliza por realizar todos os atos para a perfeita execução do objeto, obrigando-se ainda a:

7.2.1. Executar/efetuar toda a organização técnica e administrativa para fornecimento dos medicamentos, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com o Termo de Referência em anexo;

7.2.2. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos.

7.2.3. Atentar, em relação as disposições e especificações constantes no Termo de Referência.

7.2.4. Submeter previamente, por escrito, à CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do Termo de Referência.

7.2.5. Substituir por novo, às suas expensas, o objeto que não esteja de acordo com o estabelecido neste instrumento e as especificações constantes no Termo de Referência.

7.2.6. Responder por uso indevido de patentes registradas em nome de terceiros;

7.2.7. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou irregularidade;

7.2.8. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela CONTRATANTE ou por seus prepostos;

7.2.9. Paralisar, por determinação da CONTRATANTE, qualquer trabalho que não esteja sendo executado de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

GUAÍRA/SP – MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO

DEPARTAMENTO DE COMPRAS

CNPJ/MF nº 48.344.014/0001-59

compras@guaira.sp.gov.br

www.guaira.sp.gov.br



300
H

- 7.2.10. Responsabilizar-se pelos encargos previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.
- 7.2.11. Responder pelo pagamento dos salários devidos aos seus empregados e encargos trabalhistas, bem como pelos registros, seguros contra riscos de acidentes de trabalho e outras obrigações inerentes à execução do objeto ora contratado.
- 7.2.12. Arcar com todos os tributos incidentes sobre este Contrato, bem como sobre a sua atividade, devendo efetuar os respectivos pagamentos na forma e nos prazos determinados por lei.
- 7.2.13. Fornecer o objeto observando às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;
- 7.2.14. Regularizar, quando notificada pela CONTRATANTE, sob pena de sofrer as penalidades estabelecidas no contrato, as eventuais falhas na execução dos serviços fora das suas especificações;
- 7.2.15. Responder por qualquer prejuízo ou danos causados diretamente à Administração Pública ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, procedendo imediatamente aos reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente;
- 7.2.16. Comunicar ao CONTRATANTE, quaisquer fatos ou circunstâncias detectadas por seus empregados quando da execução do objeto, que prejudiquem ou possam vir a prejudicar a qualidade dos serviços ou comprometer à integridade do patrimônio público;
- 7.2.17. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada.
- 7.2.18. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 7.2.19. Manter, durante o período de vigência do contrato, todas as condições que ensejaram a sua habilitação e qualificação no certame licitatório;
- 7.2.20. Fornecer mensalmente, ou sempre que solicitados pela CONTRATANTE, os comprovantes do cumprimento das obrigações previdenciárias, do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, e do pagamento dos salários e benefícios dos empregados utilizados na execução dos serviços.
- 7.2.21. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade ao CONTRATANTE;
- 7.2.22 - Responder, civil e criminalmente pelos danos que causar a terceiros, em razão da inadequada execução dos serviços.

CLÁUSULA OITAVA - DA SUBCONTRATAÇÃO

8 - É vedada a subcontratação do objeto do contrato.

GUAÍRA/SP – MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO

DEPARTAMENTO DE COMPRAS

CNPJ/MF nº 48.344.014/0001-59

compras@guaira.sp.gov.br

www.guaira.sp.gov.br



301
H

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

9.1 - Caberá rescisão deste instrumento, independentemente de interpelação ou notificação judicial ou extrajudicial, sem que a CONTRATADA tenha direito a qualquer indenização, seja de que espécie for, na hipótese de inobservância de qualquer cláusula ou condição deste contrato e/ou a ocorrência de qualquer um dos motivos capitulados no Art. 78, seus incisos e parágrafos, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10 - Para o caso de ser contratado o fornecimento, as despesas decorrentes serão suportadas por recursos de dotação própria na vigente lei orçamentária, com a seguinte classificação contábil:

10.1 - A Ficha orçamentária para a futura contratação é: 794.

10.2 - Unidade: 010704 - Departamento de Assistência Especializada;

10.3 - Funcional: 10.302.0012.1002.0000 - Aquisição de Veículos, Equipamentos e Mobiliários;

10.4 - Categoria Econômica: 4.4.90.52.00 - Equipamento e Material permanente;

10.5 - Fonte de Recurso: 00100 - Tesouro

10.6 - Ou outras que vierem a substituir, utilizando fonte de recurso: tesouro.

10.7 - A vigência poderá ultrapassar o exercício financeiro, desde que as despesas referentes à contratação sejam integralmente empenhadas até 31 de dezembro, para fins de inscrição em restos a pagar.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES E MULTA

11.1 - Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666/93 a Contratada que inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação; ensejar o retardamento da execução do objeto; fraudar na execução do contrato; comportar-se de modo inidôneo; cometer fraude fiscal; ou não mantiver a proposta;

11.2 - A Contratada que cometer qualquer das infrações acima discriminadas ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

11.2.1 - Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

11.2.2 - Multa moratória de até 0,2% (dois décimo por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

11.2.2.1 - Em se tratando de inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), aplicar-se-á multa de 0,10% (dez centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, observado o máximo de 2% (dois por cento), de modo que o atraso superior a 20 (vinte) dias autorizará a Administração contratante a promover a rescisão do contrato;

11.2.2.2 - As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

302
H

GUAÍRA/SP – MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO

DEPARTAMENTO DE COMPRAS

CNPJ/MF nº 48.344.014/0001-59

compras@guaira.sp.gov.br

www.guaira.sp.gov.br



11.2.3 - Multa compensatória de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

11.2.3.1 - Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

11.2.4. - Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

11.2.5 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados e após decorrido o prazo da penalidade de suspensão do subitem anterior;

11.3 - A aplicação de multa não impede que a Administração rescinda unilateralmente o Contrato e aplique as outras sanções cabíveis.

11.4 - A recusa injustificada da Adjudicatária em assinar o Contrato, após devidamente convocada, dentro do prazo estabelecido pela Administração, equivale à inexecução total do contrato, sujeitando-a às penalidades acima estabelecidas.

11.5 - A aplicação de qualquer penalidade não exclui a aplicação da multa.

11.6 - Também fica sujeita às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, a Contratada que:

11.6.1 - tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

11.6.2 - Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

11.6.3 - Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

11.7 - A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

11.8 - A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

11.9 - As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Município, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do Município.

11.9.1 - Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.10 - As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

303
H

GUAÍRA/SP – MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO
DEPARTAMENTO DE COMPRAS



CNPJ/MF nº 48.344.014/0001-59

compras@guaira.sp.gov.br

www.guaira.sp.gov.br



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

12.1 - Este contrato fica sujeito às alterações previstas no art. 57 e art. 79, parágrafo 5º, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1 - Ficam fazendo parte integrante do presente instrumento: a Lei Orgânica do Município, a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e a proposta da CONTRATADA.

13.2 - Este contrato está sob a égide da legislação civil, não gerando qualquer vínculo empregatício entre as partes e/ou pessoal envolvido na execução dos serviços.

E, por estarem as partes justas e acordadas, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para o mesmo fim e perante testemunhas.

Guairá/SP, 06 de julho de 2021.

EDVALDO DONISETI MORAIS
Prefeito Municipal em Exercício

**MEDCOLI DISTRIBUIDORA DE
PRODUTOS MÉDICOS, COZINHA E
LIMPEZA LTDA ME**
CNPJ: 30.619.938/0001-55

304
H

GUAÍRA/SP – MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO



DEPARTAMENTO DE COMPRAS

CNPJ/MF nº 48.344.014/0001-59

compras@guaira.sp.gov.br

www.guaira.sp.gov.br



ANEXO PC-02
CADASTRO DO RESPONSÁVEL

ÓRGÃO OU ENTIDADE: MUNICÍPIO DE GUAÍRA/SP _____

NOME: EDVALDO DONISETI MORAIS _____

CARGO: PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO _____

CPF: 092.021.988/88 _____

RG: 20.097.564-4 _____

DATA DE NASCIMENTO: 05/08/1967 _____

ENDEREÇO RESIDENCIAL: Rua 8, n.º 1.029, Bairro – Centro _____

E-MAIL INSTITUCIONAL: secretaria@guaira.sp.gov.br _____

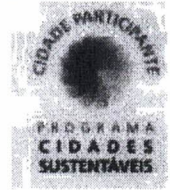
E-MAIL PESSOAL: edvaldomoraisguaira@gmail.com _____

TELEFONE RESIDENCIAL: ***** _____

TELEFONE COMERCIAL: (17) 3332-5100 _____

TELEFONE CELULAR: (17) 9 8191-3545 _____

PERÍODO DE GESTÃO: 2021/2024



305
H

ANEXO LC-01
TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO
(CONTRATO)

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 33/2021

PROCESSO Nº 96/2021

CONTRATO Nº 57/2021

CONTRATADA: MEDCOLI DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS MÉDICOS,
COZINHA E LIMPEZA LTDA ME

CNPJ: 30.619.938/0001-55

DATA ASSINATURA DO CONTRATO: 06 de julho de 2021.

VALOR DO CONTRATO: R\$ 1.440,00 (um mil e quatrocentos e quarenta reais)

VIGÊNCIA DO CONTRATO: 12 (doze) meses

OBJETO: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS MÉDICO-HOSPITALARES,
FRACASSADOS NO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 16/2021, PARA
IMPLANTAÇÃO DE UNIDADES DE TERAPIA INTENSIVA.

ADVOGADO (S)/ Nº OAB: (*) _____

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

GUAÍRA/SP, 06 de julho de 2021: _____

306
H

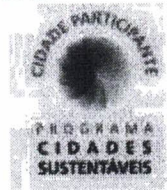
GUAÍRA/SP – MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO
DEPARTAMENTO DE COMPRAS



CNPJ/MF nº 48.344.014/0001-59

compras@guaira.sp.gov.br

www.guaira.sp.gov.br



GESTOR DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: EDVALDO DONISETI MORAIS _____

Cargo: PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO _____

CPF: 092.021.988/88 _____ RG: 20.097.564-4 _____

Data de Nascimento: 05/08/1967

Endereço residencial completo: Rua 8, n.º 1.029, Bairro - Centro _____

e-mail institucional: secretaria@guaira.sp.gov.br _____

e-mail pessoal: edvaldomoraisguaira@gmail.com _____

Fone Comercial: (17) 3332-5100; Celular: (17) 9 8191-3545

Assinatura: _____

Responsáveis que assinaram o ajuste:

Pela CONTRATANTE:

Nome: EDVALDO DONISETI MORAIS _____

Cargo: PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO _____

CPF: 092.021.988/88 _____ RG: 20.097.564-4 _____

Data de Nascimento: 05/08/1967

Endereço residencial completo: Rua 8, n.º 1.029, Bairro - Centro _____

e-mail institucional: secretaria@guaira.sp.gov.br _____

e-mail pessoal: edvaldomoraisguaira@gmail.com _____

Fone Comercial: (17) 3332-5100; Celular: (17) 9 8191-3545

Assinatura: _____

Pela CONTRATADA:

Nome: Hélio do Amaral Sampaio Junior _____

Cargo: PROCURADOR _____

CPF: 072.674.328-32 _____ RG: 6.658.768 SSP/SP _____

Data de Nascimento: 18/06/1960

Endereço residencial completo: Rua Carlos Gomes, n.º 840, Higienópolis,
Araçatuba/SP, CEP n.º 16.010.713

e-mail institucional: medcoli@terra.com.br _____

e-mail pessoal: helioasampaio@terra.com.br _____

Telefone(s): (18) 99650-9504 _____

Assinatura: _____

Advogado: _____

(*) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.

307
LK

GUAÍRA/SP – MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO
DEPARTAMENTO DE COMPRAS



CNPJ/MF nº 48.344.014/0001-59

compras@guaira.sp.gov.br

www.guaira.sp.gov.br



ANEXO LC-03

DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE-SP

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 33/2021

PROCESSO Nº 96/2021

CONTRATO Nº 57/2021

**CONTRATADA: MEDCOLI DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS MÉDICOS,
COZINHA E LIMPEZA LTDA ME**

CNPJ: 30.619.938/0001-55

DATA ASSINATURA DO CONTRATO: 06 de julho de 2021.

VALOR DO CONTRATO: R\$ 1.440,00 (um mil e quatrocentos e quarenta reais)

VIGÊNCIA DO CONTRATO: 12 (doze) meses

**OBJETO: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS MÉDICO-HOSPITALARES,
FRACASSADOS NO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 16/2021, PARA
IMPLANTAÇÃO DE UNIDADES DE TERAPIA INTENSIVA.**

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

GUAÍRA/SP, 06 de julho de 2021: _____

RESPONSÁVEL: EDVALDO DONISETI DE MORAIS
Prefeito em Exercício

308
H

GUAÍRA/SP – MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO



DEPARTAMENTO DE COMPRAS

CNPJ/MF nº 48.344.014/0001-59

compras@guaira.sp.gov.br

www.guaira.sp.gov.br



INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES PARA AUDESP / TRIBUNAL DE CONTAS

RAZÃO SOCIAL: MEDCOLI DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS MÉDICOS, COZINHA E LIMPEZA LTDA ME		
CNPJ: 30.619.938/0001-55	INSCRIÇÃO ESTADUAL: 213.017.423.113	
ENDEREÇO COMPLETO E ATUALIZADO: Rua Conceição, nº 650, Sala A, Centro, Bilac/SP, CEP nº 16.210-000		
FONE/FAX: (18) 3659-1984	CELULAR:	
E-MAIL: medcoli@terra.com.br		
DATA DE REGISTRO DO CONTRATO SOCIAL: 17/05/2018		
NÚMERO DO REGISTRO:		
TIPO DE REGISTRO:		
<input type="checkbox"/> CARTÓRIO DE REGISTRO, TÍTULOS E DOCUMENTOS		
<input checked="" type="checkbox"/> JUNTA COMERCIAL		
<input type="checkbox"/> PORTAL DO EMPREENDEDOR		
SÓCIO(S) DA EMPRESA		
NOME COMPLETO: Helio do Amaral Sampaio Neto		
CPF: 342.116.438-00	RG: 33.775.070	DATA DE EXPEDIÇÃO:
ÓRGÃO EMISSOR: SSP/SP		
ENDEREÇO COMPLETO E ATUALIZADO: RUA CARLOS GOMES, 840, CENTRO, CEP 16.010-713, ARAÇATUBA/SP		
CARGO DO SÓCIO NA EMPRESA:		
<input type="checkbox"/> REPRESENTANTE LEGAL		
<input checked="" type="checkbox"/> DEMAIS MEMBROS DO QUADRO SOCIETÁRIO		
<input type="checkbox"/> MICRO EMPREENDEDOR INDIVIDUAL		
NACIONALIDADE / PROFISSÃO: BRASILEIRO/EMPRESÁRIO		
TELEFONE/CELULAR: 18 3659-1984		
E-MAIL PARTICULAR: medcoli@terra.com.br		E-MAIL INSTITUCIONAL: medcoli@terra.com.br

NOME COMPLETO: HEITOR DO AMARAL SAMPAIO		
CPF: 342.116.298-08	RG: 33.775.075-0	DATA DE EXPEDIÇÃO:
ÓRGÃO EMISSOR: SSP/SP		
ENDEREÇO COMPLETO E ATUALIZADO:		
CARGO DO SÓCIO NA EMPRESA:		
<input type="checkbox"/> REPRESENTANTE LEGAL		
<input checked="" type="checkbox"/> DEMAIS MEMBROS DO QUADRO SOCIETÁRIO		
<input type="checkbox"/> MICRO EMPREENDEDOR INDIVIDUAL		
NACIONALIDADE / PROFISSÃO: BRASILEIRO/EMPRESÁRIO		
TELEFONE/CELULAR: 18 3659-1984		
E-MAIL PARTICULAR: medcoli@terra.com.br		E-MAIL INSTITUCIONAL: medcoli@terra.com.br